



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 73, DE 2015

Institui Zona de Urbanização Específica -ZUE 03, no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como Zona de Urbanização Específica -ZUE 03 a gleba com área de 6,13 hectares, correspondente a 61.300,00 m², objeto do registro R-7, da matrícula n.º 50.745, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG, cadastrada no INCRA sob o n.º 415.081.001.465-9, que se situa na zona rural do Município de Indianópolis-MG, às margens da Rodovia de Acesso 900, MG1105, Sítio Recanto Borges, de propriedade da empresa M&A INCORPORADORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.959367/0001-07, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Perímetro da fazenda: Tem início no ponto (01) com as seguintes coordenadas UTM 195.022 – 7.907.243, cravado às margens confrontantes com a propriedade de Divanir Adilson dos Santos e o Córrego Lageado pela distância de 21,97m (vinte e um metros e noventa e sete centímetros) até chegar ao ponto 02. Do ponto (02) com as seguintes coordenadas UTM 195.000 – 7.907.232, segue pela distância de 28,42m (vinte e oito metros e quarenta e dois centímetros) até chegar ao ponto 03. Do ponto (03) com as seguintes coordenadas UTM 194.972 – 7.907.232, segue pela distância de 31,44m (trinta e um metros e quarenta e quatro centímetros) até chegar ao ponto 04. O ponto (04) marca a divisa entre a propriedade de Divanir Adilson dos Santos e a Rodovia Estadual A-900 com as seguintes coordenadas UTM 94.943 – 7.907.222, segue pela distância de 56,05m (cinquenta e seis metros e cinco centímetros) até chegar ao ponto 05. Do ponto (05) com as seguintes coordenadas UTM 194.965 – 7.907.170 segue pela distância de 147,79m (cento e quarenta e sete metros e setenta e nove centímetros) até chegar ao ponto 06. Do ponto (06) com as seguintes coordenadas UTM 195.018 – 7.907.032, segue pela distância de 181,23m (cento e oitenta e um metros e vinte e três centímetros) até chegar ao ponto 07. Do ponto (07) com as seguintes coordenadas UTM 195.083 – 7.906.863, segue pela distância de 89,48m (oitenta e nove metros e quarenta e oito centímetros) até chegar ao ponto 08. Do ponto (08) com as seguintes coordenadas UTM 195.116 – 7.906.780, segue pela distância de 38,99m (trinta e oito metros e noventa e nove centímetros) até chegar ao ponto 09. O ponto (09) marca divisa entre a Rodovia Estadual A-900 e a propriedade de José Lucas Ferreira com as seguintes coordenadas UTM 195.131 – 7.906.744, segue pela distância de 194,23 (cento e noventa e quatro metros e vinte e três centímetros) até chegar ao ponto 10. Do ponto (10) com as seguintes coordenadas UTM 195.274 – 7.906.875, segue pela distância de 32,62m (trinta e dois metros e sessenta e dois centímetros) até chegar ao ponto 11. O ponto (11) marca divisa com a propriedade de José Lucas Ferreira e o Córrego Lageado com as seguintes coordenadas UTM 195.298 – 7.906.897, segue pela distância de 13,29m (treze metros e vinte e nove centímetros) até chegar ao ponto 12. Do ponto (12) com as seguintes coordenadas UTM 195.286 -7.906.903, segue pela distância de 6,33m (seis metros e trinta e três centímetros) até chegar ao ponto 13. Do ponto (13) com as seguintes coordenadas UTM 195.285 – 7.906.909, segue pela distância de 7,34 (sete metros e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

trinta e quatro centímetros) até chegar ao ponto 14. Do ponto **(14)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.278 – 7.906.908**, segue pela distância de 21,75m (vinte e um metros e setenta e cinco centímetros) até chegar ao ponto 15. Do ponto **(15)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.259 – 7.906.919**, segue pela distância de 10,76m (dez metros e setenta e seis centímetros) até chegar ao ponto 16. Do ponto **(16)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.252 – 7.906.927**, segue pela distância de 64,47m (sessenta e quatro metros e quarenta e sete centímetros) até chegar ao ponto 17. Do ponto **(17)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.206 – 7.906.975**, segue pela distância de 49,38m (quarenta e nove metros e trinta e oito centímetros) até chegar ao ponto 18. Do ponto **(18)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.176 – 7.907.012**, segue pela distância de 44,99m (quarenta e quatro metros e noventa e nove centímetros) até chegar ao ponto 19. Do ponto **(19)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.141 – 7.907.039**, segue pela distância de 63,93m (sessenta e três metros e noventa e três centímetros) até chegar ao ponto 20. Do ponto **(20)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.111 – 7.907.906**, segue pela distância de 18,08m (dezoito metros e oito centímetros) até chegar ao ponto 21. Do ponto **(21)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.099 – 7.907.109**, segue pela distância de 21,57m (vinte e um metros e cinquenta e sete centímetros) até chegar ao ponto 22. Do ponto **(22)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.078 – 7.907.114**, segue pela distância de 29,48m (vinte e nove metros e quarenta e oito centímetros) até chegar ao ponto 23. Do ponto **(23)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.063 – 7.907.140**, segue pela distância de 84,03m (oitenta e quatro metros e três centímetros) até chegar ao ponto 24. Do ponto **(24)** com as seguintes coordenadas **UTM 195.031 – 7.907.217**, segue pela distância de 27,58m (vinte e sete metros e cinquenta e oito centímetros) até chegar ao ponto inicial da medição denominado de ponto **01**.

Art. 2º Considera-se Zona de Urbanização Específica –ZUE as áreas externas à zona urbana e à zona de expansão urbana, assim definidas em lei e que tenham perdido as características de exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal e agroindustrial, devidamente descaracterizadas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 3º Considera-se zona rural a área remanescente do Município, depois de subtraídas as zonas urbana, de expansão urbana e de urbanização específica.

Art. 4º A ZUE 03, discriminada no art. 1º, desta Lei, destina-se ao parcelamento de solo para fins de implantação de chácaras de recreio, sendo que o projeto de parcelamento deverá obedecer a critérios previstos na Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e legislação ambiental aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2015.

DOUGLAS ALEXANDRE BENTO PEREIRA
Presidente

ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Vice-Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário